

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.17.0079.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E MIRADOR
ASSESSORIA ATUARIAL LTDA-EPP**

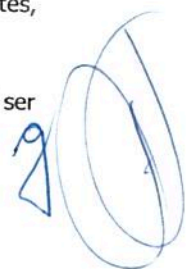
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Mirador Assessoria Atuarial Ltda-EPP**, com sede em Porto Alegre, na rua Riachuelo, n.º 138/906, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.941.624/0001-64, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 293 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – Fipecq, em atendimento à Resolução CGPAR nº 09 de 10 de maio de 2016 e consultoria atuarial e financeira para atendimento Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 33 (R2) - Benefícios a empregados

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **23/2017** e da Proposta de Preços de 14 de novembro de 2017 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR


- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	a) Planos de Trabalho e Cronograma;	7.000,00
2	b) Relatório e Parecer acerca do NBC TG 33 (R2) – Benefícios a empregados;	30.000,00
3	c) Relatório de Auditoria – Política de investimentos e sua gestão;	33.990,00
4	d) Relatório de Auditoria – Processos de concessão de benefícios;	24.000,00
5	e) Relatório de Auditoria – Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;	35.000,00
6	f) Relatório de Auditoria – Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;	36.990,00
7	g) Relatório de Auditoria – Despesas administrativas;	24.990,00
8	h) Relatório de Auditoria – Estrutura de governança e de controles internos da Fipecq; e	41.990,00
9	i) Relatório de Auditoria – Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.	24.040,00
VALOR GLOBAL		258.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

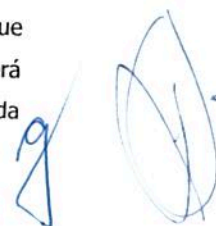
- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de ⁰³ 01/18, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de



não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;



- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 23/2017** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;



- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:

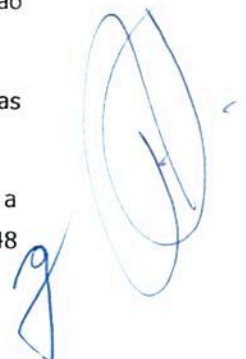
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48



(quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

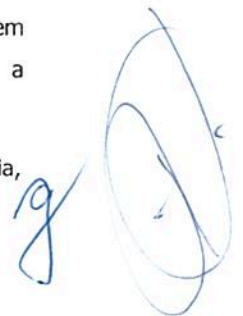
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

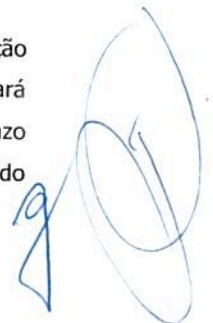
- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.



- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 112.561-3, Banco do Brasil, agência 0010-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

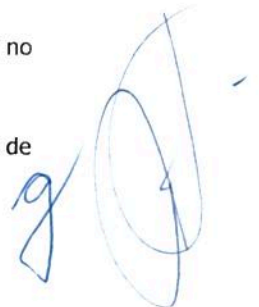
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

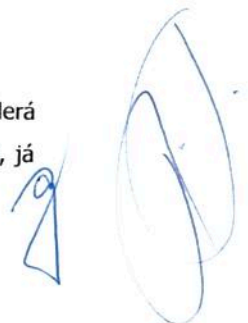
- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

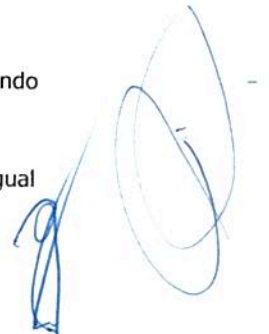
- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 23/2017, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Vagner Zanin, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



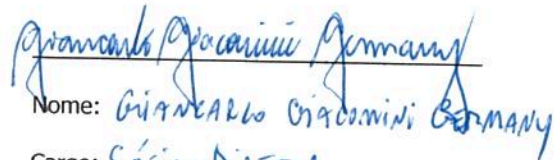
Rio de Janeiro, 03/01/18

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor

Pela **CONTRATADA:** 05 633-34
RG: 94002543271 - SSP/DF



Nome: GIANCARLO GIACOMINI GERMANO

Cargo: Sócio - Diretor

End.:

CI: 1053169271

CPF: 715-691.700-53

Nome:

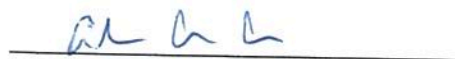
Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANTONIO RAMOS

CPF: 092.517.917-26



Nome: Cibelle Cordova

CPF: 031.258.352.02



DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo ao contrato 11/2017, publicado no DOU do dia 07/12/2017, Seção 3, página nº17, foi retificado. Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo ao contrato 11/2017, leia-se: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 5130/2017; data da assinatura: 03/01/2018; nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Campos Novos; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Dal Pai; vigência: de 03/01/2018 a 02/01/2023; objeto: proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Dal Pai, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 16.901,45; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40. conta: 44406.010010; fundamentação legal: Decreto nº. 7.462, de 19 de abril de 2011, e da Portaria Ministerial nº. 6.206, de 13 novembro de 2015, no artigo 87, parágrafo único, inciso II, da constituição e da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 8/2017 ao Contrato nº 61/2016 de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as unidades da SE/SP; Objeto do Apostilamento: Reajuste de Preços; Valor Global: R\$ 3.480.916,20; Contratada: REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Data da Assinatura: 02/01/2018; Vigência: a partir da assinatura.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º Termo Aditivo ao contrato nº. 151/2013, LTR-SPI-0502, contratada: NOTLED LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA EPP, data da assinatura: 04/01/2018, data da vigência: 17/01/2018, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 388.001,74.

2º Termo Aditivo ao contrato nº. 059/2016, LTR-SPI-0504 e 0513, contratada: DEOLIVANS LUTDRADO TRANSPORTADORA E LODADORA DE VEÍCULOS LTDA, data da assinatura: 04/01/2018, data da vigência: 17/01/2018, objeto: Alteração de Ficha Técnica, Valor Global: R\$ 483.286,18.

RETIFICAÇÃO

Conforme publicação no D.O.U. do dia 22/11/2017, seção 3, página 10, retifico o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 463/2013, LTR-SPI-0121, onde se lê Valor Global R\$136.674,92, leia-se Valor Global R\$138.833,22.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2546; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 25/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e AIRES TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº. 06.064.175/0001-49; Contrato nº: 20.17.0082.00; O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e exterior; O valor total do contrato é de até R\$ 3.516.380,00 (três milhões, quinhentos e dezessis mil, trezentos e oitenta reais); Assinatura em 02/01/2018.

Processo nº 2314; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 23/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA-EPP; CNPJ nº. 04.941.624/0001-64; Contrato nº. 20.17.0079.00; O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria sobre atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - Fipecq, em atendimento à Resolução CGPAR nº. 09 de 10 de maio de 2016 e consultoria atuarial e financeira para atendimento Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 33 (R2) - Benefícios a empregados; O valor total do contrato é de até R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais); Assinatura em 03/01/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/intermediacao.html>, pelo código 00032018010500007

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 07/12/2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10.01.2018, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Possível aquisição de equipamento de informática para o Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região conforme especificações contidas neste documento e no edital de licitação.

NAIRTON SEVERIANO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 04/01/2018) 389222-12017-2017NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 365001

Nº Processo: 0000022510. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de transporte executivo e de transporte de correspondências e pequenas cargas em veículo comercial, com dedicação exclusiva, para atender a Finep, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/01/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, 11º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MICHELLY DE SOUZA FERRAZ
Pregoeira

(SIDE - 04/01/2018) 365001-36801-2018NE000001

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.001/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá Pregão Eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, visando à fabricação e fornecimento com instalação de faixas de proteção visual, em material sintético a base de fibra de vidro, para bloqueio visual do Sistema de Separação Isotópica, da Usina de Enriquecimento de Urânio da INB - Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, conforme descrições e especificações técnicas. O cadastro de proposta será até o dia 18 de janeiro de 2018, às 9 horas, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

MARIA CAROLINA DE SAMPAIO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.002/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br para contratação de empresa especializada para o fornecimento de sobressapatos de algodão na cor branca para utilização de visitantes e empregados da INB, posto CIF na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ. A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 18 de janeiro de 2018, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

POLLYANNA NUNES VALGAS
Pregoeira

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: extrato do Contrato C-1170/CS-663 Objeto: Contratação de serviço de natureza continuada, de preparo e fornecimento de refeição em balcões térmicos, lanches e coffee break, no sistema de autosserviço, nos dias e horários ora estabelecidos aos usuários dos refeitórios da NUCLEP Contratada: Viti Eventos Ltda - CNPJ: 09.645.024/0001-72. Valor total: R\$ 9.299.999,99. Contrato precedido do Pregão 024/2017. Prazo de Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2019. Data da assinatura: 01/12/2017. Signatários: pela NUCLEP: Rogério Correa Borges - Diretor Industrial e Carlos Henrique Silva Seixas - Presidente; pela Contratada: Eduardo Sueth Teixeira Lemgruber - Representante Legal.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 453/2016-TB
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 190/2016/4746-TB
Data de Assinatura: 30/12/2017
Contratada REFRIGERAÇÃO IV CENTENÁRIO LTDA / CNPJ: 33.198.342/0001-17

Vigência: 30.12.2017 a 29.12.2018
Objeto: Prorrogação do Contrato nº 190/2016/4746-TB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 30/12/2017.
Valor total: R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93, Inciso II e Legislação Complementar.
Signatários: p/ Telebras: Paulo Ferreira (diretor administrativo) e Rômulo Barbosa (diretor comercial), p/ contratada: Manoel Joaquim Borges (representante legal).

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 344041

Nº Processo: 01420100764201772.
PREGÃO SRP Nº 22/2017. Contratante: FUNDACAO CULTURAL PALMARES - CNPJ Contratado: 00395228000128. Contratado: CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E -DESENVOLVIMENTO DE SIST. Objeto: Fornecimento de 3 (três) servidores para Rede de Dados, contemplando garantia de funcionamento on-site, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando atender a demanda da Fundação Cultural Palmares (FCP). Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 03/01/2018 a 08/01/2018. Valor Total: R\$108.345,48. Fonte: 100000000 - 2017NE800501. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 344041-34208-2018NE800010

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 001/2018; Processo: 01530.001629/2017-06; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Eduardo Besen; OBJETO: Cessão de uso da Sala Umberto Magnani do Teatro de Arena Eugênio Kusnet, para a realização da exposição "Antes da Cena - 3º Ato"; VIGÊNCIA: 16 de janeiro a 02 de maio de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017, Stepan Nerecassian, Presidente da FUNARTE, e Eduardo Besen, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 002/2018; Processo: 01530.001652/2017-92; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Izrael Rangel Leal Sena; OBJETO: Cessão de uso do Centro de Convivência Waly Salomão para a realização da exposição "Navegar"; VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 23 de março de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017, Stepan Nerecassian, Presidente da FUNARTE, e Izrael Rangel Leal Sena, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 003/2017; Processo: 01530.001606/2017-93; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Romulo Duque de Azevedo; OBJETO: Cessão dos Galpões 1, 3 e 4 da Funarte MG, para a realização da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança 2018; ARRECAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%VIGÊNCIA: 04 de janeiro a 04 de março de 2018, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018, Stepan Nerecassian, Presidente da FUNARTE, e Romulo Duque de Azevedo, Cessionário.

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1001/2018 - UASG 403201

Nº Processo: 01530000001/18-66. Objeto: Pagamento das despesas com serviços de publicação na Imprensa Nacional, no exercício de 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme processo nº01530.000001/2018-66. Declaração de Dispensa em 03/01/2018. WILSON MANNÓ JUNIOR, Coordenador Geral de Planejamento e Administração - Substituto. Ratificação em 03/01/2018. STEPAN NEREASSIAN, Presidente. Valor Global: R\$ 227.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDE - 04/01/2018) 403201-40402-2017NE800073

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1002/2018 - UASG 403201

Nº Processo: 01530000004/18-08. Objeto: Pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica, para atender a Representação Regional da Funarte em Brasília, no exercício de 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme processo nº01530.000004/2018-08. Declaração de Dispensa em 03/01/2018. WILSON MANNÓ JUNIOR, Coordenador Geral de Planejamento e Administração - Substituto. Ratificação em 03/01/2018. STEPAN NEREASSIAN, Presidente. Valor Global: R\$ 123.600,00. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDE - 04/01/2018) 403201-40402-2017NE800073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.